



RESOLUÇÃO Nº 11/2006

“Dispõe sobre a regulamentação dos concursos públicos de outorga de delegação para a admissão nos serviços notariais e de registro do Estado do Acre”

O Conselho de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, no uso de suas atribuições previstas no artigo 23, da Lei Complementar Estadual nº 47, de 22 de novembro de 1995 e artigo 27 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre,

Considerando o disposto no artigo 236 da Constituição Federal e na Lei do Estado do Acre nº 1.167, de 3 de novembro de 1995, que dispõe sobre a privatização dos serviços notariais e de registro;

Considerando a Decisão do Conselho Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências nº 360,

RESOLVE

DO OBJETO DO CONCURSO

Art. 1º O concurso público de outorga de delegação para o provimento inicial de delegatários de serviços notariais e de registro do Estado de Acre será realizado nos termos desta Resolução e em conformidade com o que preceituam o artigo 16 da Lei nº 8.935/94 e o artigo 7º da Lei do Estado do Acre nº 1.167/95.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Conselho de Administração

Art. 2º O concurso será realizado sob a direção do Tribunal de Justiça, que celebrará, se necessário, contratos com instituições especializadas para a realização do certame.

DAS VAGAS

Art. 3º Os serviços notariais e de registro objetos do concurso serão aqueles relacionados no Edital e os que se vagarem até a data da homologação do resultado final do concurso, observados os critérios fixados no artigo 16, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.935/94.

DAS ETAPAS DO CONCURSO

Art. 4º O concurso constará de cinco etapas:

- I – prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- II – prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- III – prova oral, de caráter eliminatório e classificatório;
- IV – investigação de vida funcional e individual, de caráter eliminatório;
- V – avaliação de títulos, de caráter classificatório.

DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DELEGADA

Art. 5º São requisitos para a o exercício da função:

- I – aprovação no concurso público;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Conselho de Administração

II – ser brasileiro nato ou naturalizado, com idade igual ou superior a 18 anos, verificada na data da outorga da delegação;

III – ser bacharel em Direito, com diploma devidamente registrado na forma da lei, ou comprovar o exercício em serviço notarial ou de registro por no mínimo dez anos, até a data da primeira publicação do edital do concurso;

IV – quitação com as obrigações eleitorais e militares;

V – inexistência de antecedentes civis, criminais ou administrativos incompatíveis com a outorga da delegação, que consubstanciem comprometimento de ordem ética e moral.

Parágrafo único. A comprovação do atendimento dos requisitos mencionados será feita mediante a apresentação dos documentos respectivos na data da posse.

DA INSCRIÇÃO

Art. 6º A forma e o prazo de inscrição no **concurso de provimento** será disciplinada no Edital de abertura do concurso.

Art. 7º A inscrição no concurso implica, por parte do candidato, conhecimento dos termos desta Resolução e do Edital do concurso, bem como a aceitação tácita de todas as condições neles estabelecidas.

DAS PROVAS

Art. 8º A aferição dos conhecimentos será realizada mediante aplicação de provas objetiva, discursiva e oral abrangendo questões de Língua Portuguesa, Direito Civil, Direito Penal, Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Comercial, Lei de Registros Públicos, Lei dos Notários e dos Registradores, Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Acre, regimento de emolumentos e o Código de Normas de Serviço da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Conselho de Administração

Corregedoria-Geral de Justiça no pertinente à disciplina e aos serviços notariais e de registro.

§ 1º A **prova objetiva**, de caráter eliminatório e classificatório, será constituída de itens para julgamento.

§ 2º A **prova discursiva**, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá na elaboração de um ou mais atos notariais e/ou de registro, com base em enunciado proposto, sendo avaliado também o domínio da Língua Portuguesa.

§ 3º A **prova oral**, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada nos termos fixados em Edital.

Art. 9º O sigilo quanto à identidade dos candidatos será assegurado nas provas objetiva e discursiva, anulando-se aquela que contiver sinais ou expressões que possibilitem a sua identificação.

DA INVESTIGAÇÃO DA VIDA FUNCIONAL E INDIVIDUAL

Art. 10 A quarta etapa do Concurso, de caráter unicamente eliminatório, consistirá de investigação de vida funcional e individual do candidato, bem como de sanidade física e mental, devendo esse fornecer todos os elementos e informações que lhe forem solicitadas durante o certame, quando serão realizadas todas e quaisquer diligências necessárias à investigação.

§ 1º A investigação de vida funcional e individual será realizada a partir das informações constantes do formulário a ser preenchido e assinado pelo candidato convocado para essa fase.

§ 2º Por ocasião da entrega do formulário a que se refere o parágrafo anterior, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I – cópia autenticada do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Conselho de Administração

II – cópia autenticada do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

III – cópia autenticada do título de eleitor ou certidão do cartório eleitoral, bem como comprovante de votação e/ou justificativa, da última eleição.

IV – cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou documento equivalente que comprove o último e o atual emprego, se for o caso;

V – certidões negativas dos ofícios de distribuição na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, abrangendo os feitos cíveis, criminais, de protesto de títulos, de interdição e de tutelas;

VI – certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

VII – cópias autenticadas das declarações de ajuste anual entregues à Receita Federal em nome do candidato nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 3º No formulário, o candidato deverá indicar nome e endereço de 2 (duas) autoridades que possam atestar a sua idoneidade e fornecer endereço dos locais de suas atividades funcionais.

§ 4º A recusa do candidato em submeter-se à investigação de que trata este artigo implicará na sua eliminação do concurso.

§ 5º O candidato que for considerado não-recomendado na investigação de vida funcional e individual poderá ter vista de seu formulário dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente ao da divulgação do resultado no *Diário da Justiça*.



DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 11 Os candidatos aprovados na quarta etapa do concurso serão convocados para a apresentação de títulos, cuja avaliação, de caráter classificatório, será de até 5 (cinco) pontos.

§ 1º Somente serão aceitos os títulos relacionados no Anexo desta Resolução, expedidos até a data de entrega, de acordo com o Edital do concurso, observados os limites de pontos.

§ 2º O candidato que não encaminhar os títulos no prazo estipulado em Edital receberá nota zero e terá qualquer recurso contra o resultado provisório da avaliação de títulos preliminarmente indeferido.

§ 3º Somente serão aceitos os títulos apresentados nos quais constem o início e o término do período declarado, quando for o caso.

§ 4º Cada título será considerado uma única vez.

§ 5º Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do Anexo desta Resolução serão desconsiderados.

Art. 12 O tempo de experiência profissional deverá ser comprovado mediante apresentação de cópia de CTPS e declaração emitida pelo empregador, em papel timbrado em que constem o nome da razão social e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Em caso de servidor público, deverá ser apresentada certidão oficial de tempo de serviço público emitida por setor de pessoal. Não havendo setor de pessoal, deverá ser especificado na declaração/certidão o órgão e/ou setor competente que substitui o setor de pessoal.

Parágrafo único. Não será computado, como experiência profissional, o tempo de estágio.

Art. 13 A comprovação do tempo de serviço deverá ser acompanhada de declaração do empregador referente à especificação do cargo e dos requisitos para o cargo. Essa declaração deverá ser emitida por setor de pessoal, ou equivalente, competente para tal.



Art. 14. Somente será aceito o exercício de magistério em instituição de ensino superior reconhecida e/ou autorizada pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 15 Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de doutorado ou de mestrado, será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, ou certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado ou de mestrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, acompanhado do histórico escolar do candidato, no qual conste o número de créditos obtidos, as disciplinas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da dissertação ou da tese.

§ 1º Para curso de doutorado ou de mestrado concluído no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil.

§ 2º Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina não serão aceitos como os títulos relacionados nas alíneas “f” e “g” do Anexo desta Resolução.

Art. 16 Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea “h” do Anexo desta Resolução, o candidato poderá entregar original ou cópia legível da publicação e do livro, com autenticação nas páginas em que conste a autoria, como também comprovar registro no ISBN.

Art. 17 Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 18 Os critérios de avaliação e classificação serão estabelecidos no edital de abertura do concurso.



CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 19 Em caso de empate, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

I – tiver idade igual ou superior a sessenta anos, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

II – obtiver maior nota na prova discursiva;

III – obtiver maior nota na prova objetiva;

IV – obtiver maior nota na prova oral;

V – for mais idoso.

DOS RECURSOS

Art. 20 O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito oficial preliminar da prova objetiva, contra os resultados provisórios das provas discursiva e oral, bem como da avaliação de títulos disporá de até 2 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente ao da publicação do ato, na forma prevista no Edital.

DA ESCOLHA DE SERVENTIAS

Art. 21 Os candidatos classificados serão convocados, por publicação no *Diário da Justiça*, para em local, dia e hora designados, indicar, na rigorosa ordem de classificação, a Serventia de sua preferência, dentre as relacionadas no Edital.

§ 1º Não sendo possível o comparecimento pessoal, o candidato classificado poderá ser representado por mandatário, que deverá apresentar o instrumento de procuração para o exercício do direito de escolha.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Conselho de Administração

§ 2º A escolha da serventia obrigatoriamente manifestada nessa oportunidade, terá caráter definitivo, vedada a possibilidade de permuta, segunda opção ou qualquer outro tipo de modificação.

§ 3º O não comparecimento do candidato classificado ou mandatário, ou a falta de manifestação expressa, no dia e hora determinados, acarretará sua eliminação do certame, não se admitindo qualquer pedido que importe adiamento da opção.

§ 4º A escolha de serventia que esteja *sub judice* será da inteira responsabilidade e risco do candidato, que, em caso de eventual anulação de sua investidura, não terá em hipótese alguma o direito de exercer nova opção nem retornar ao serviço anterior, caso o candidato já seja delegatário, renunciando a toda e qualquer pretensão indenizatória.

§ 5º A relação de candidatos e dos serviços por eles escolhidos será publicada no *Diário da Justiça*.

DA INVESTIDURA

Art. 22 Encerrada a fase mencionada no artigo anterior, o Corregedor-Geral da Justiça encaminhará ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre os nomes dos candidatos classificados e respectivas serventias escolhidas, a fim de serem editados os atos executivos de delegação.

~~**Art. 23** A investidura na delegação, perante a Corregedoria-Geral da Justiça, dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação dos atos a que se refere o artigo anterior.~~

Art. 23 A investidura na delegação, perante a Corregedoria-Geral da Justiça, dar-se-á no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação dos atos a que se refere o artigo anterior. **(Alterado pela Resolução nº 12/2007)**

~~§ 1º Se o exercício depender de novas instalações físicas da serventia, o prazo previsto no caput deste artigo poderá, a requerimento do interessado, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Conselho de Administração

§ 1º Se o exercício depender de novas instalações físicas da serventia, o prazo previsto no caput deste artigo poderá, a requerimento do interessado, ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias. **(Alterado pela Resolução nº 12/2007)**

§ 2º Não ocorrendo a investidura no prazo previsto neste artigo, por desistência do candidato ou qualquer outro motivo, abrir-se-á nova oportunidade de opção, respeitando-se a ordem de classificação do concurso, excluídos os desistentes.

§ 3º O não cumprimento do prazo mencionado neste artigo acarretará a imediata eliminação do candidato.

Art. 24 No prazo mencionado no artigo anterior o Delegatário apresentará à Corregedoria-Geral da Justiça as informações relativas à estrutura material de funcionamento do Serviço escolhido, sem as quais não será permitida sua investidura.

Parágrafo único. A decisão acerca da utilização ou devolução da estrutura já existente no Serviço escolhido, de caráter privado, caberá exclusivamente ao candidato.

Art. 25 A autorização de funcionamento de cada Serviço ficará condicionada à aprovação do plano de instalação pela Corregedoria-Geral da Justiça, que determinará inspeção nas respectivas dependências da serventia.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS SERVENTIAS

Art. 26 A atribuição das serventias será a existente na data da primeira publicação do Edital do concurso, ressalvada a possibilidade de posterior desdobramento, desmembramento ou desacumulação de funções, nos termos do artigo 254 da Lei Complementar nº 47, de 22 de novembro de 1995.

DO PRAZO DE VALIDADE



Art. 27 A validade do concurso expira no prazo previsto no artigo 23.

DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 28 A Comissão de Concurso terá a seguinte composição:

- I – Presidente do Tribunal de Justiça;
- II – Corregedor-Geral da Justiça;
- III – um representante do Ministério Público;
- IV – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- V – um representante do Serviço Notarial;
- VI – um representante do Serviço de Registro.

§ 1º Os representantes e suplentes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil serão indicados pelas respectivas entidades, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º A omissão ou o retardo na indicação dos representantes referidos no parágrafo anterior não impedirá o início ou o prosseguimento do concurso.

§ 3º O notário e o registrador integrantes da Comissão e seus suplentes serão indicados pela entidade representativa dentre titulares das respectivas categorias.

Art. 29 A Comissão de Concurso será presidida pelo Presidente do Tribunal de Justiça, competindo a este:

- I – dirigir os trabalhos com voto de membro e de qualidade;
- II – coordenar e dirigir as atividades executivas do concurso;
- III – representar a Comissão nos expedientes que devam ser cumpridos em seu nome, sem prejuízo da assinatura, pelos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Conselho de Administração

relatores, de ofícios atinentes às inscrições cujos processos houverem sido a eles distribuídos;

IV – designar servidores do Tribunal de Justiça e Secretário para os serviços da Comissão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 Todas as comunicações e convocações relativas ao concurso serão feitas mediante publicação veiculada pelo *Diário da Justiça*, sem prejuízo das que se fizerem necessárias em outros órgãos de divulgação, com o fim de ampliar a publicidade, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

Art. 31 O Edital do concurso será publicado uma vez no *Diário da Justiça*, contendo a indicação das serventias notariais e/ou de registro vagas até a publicação do referido Edital, para a outorga da delegação, e ainda o programa das matérias sobre as quais versarão as provas discursiva e oral e os títulos que os candidatos poderão apresentar.

Art. 32 Será cancelada a inscrição do candidato sempre que verificada a ocorrência de erro ou fraude na sua obtenção.

Parágrafo único. O cancelamento da inscrição determinará a nulidade de todos os atos e efeitos dela decorrentes, devendo ser comunicada ao interessado.

Art. 33 Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 34 Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco, 17 de agosto de 2006

Des. Samoel Evangelista

Presidente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Conselho de Administração

Des. Eva Evangelista

Vice-Presidente

Des. Arquilau Melo

Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Conselho de Administração

ANEXO

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS		
Títulos	Valor de cada título	Valor máximo dos títulos
a) Exercício na titularidade de serviços notariais e/ou de registro, excluído o requisito para o cargo.	0,06 por ano completo sem sobreposição de tempo	1,20
b) Exercício na magistratura e/ou na advocacia pública e/ou no Ministério Público, em cargo específico de bacharel em Direito.	0,07 por ano completo sem sobreposição de tempo	0,70
c) Exercício de magistério em curso de ensino superior na área de Direito.	0,07 por ano completo sem sobreposição de tempo	0,70
d) Serviço prestado como titular de carreira jurídica, excetuados os títulos já incluídos nas alíneas anteriores	0,04 por ano completo sem sobreposição de tempo	0,40
e) Exercício de cargo público e/ou em serviço notarial e/ou de registro, não incluído o requisito para o cargo e excetuados os títulos já incluídos nas alíneas anteriores.	0,03 por ano completo sem sobreposição de tempo	0,30



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Conselho de Administração

f) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de mestrado ou certificado/declaração, acompanhado do histórico escolar, de conclusão de mestrado, na área específica a que concorre.	0,40	0,40
g) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de doutorado ou certificado/declaração de conclusão de doutorado, acompanhado do histórico do curso, na área específica a que concorre.	0,80	0,80
h) Publicação de livro, de autoria exclusiva do candidato, sobre tema jurídico notarial ou de registro objeto do concurso, desde que até a divulgação do Edital, excluídas as obras de reprodução, repertórios jurisprudenciais, compilações de leis, remissões correspondentes e modelos de prática forense, notarial ou de registro.	0,25	0,50